



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## REQUERIMENTO Nº 007/2024 (URGENTE URGENTÍSSIMO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE ADRIANÓPOLIS VEREADOR **SANDRO  
JUNIOR DOS SANTOS**

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem para apreciação deste Douto e Venerando Plenário o Seguinte Requerimento:

**REQUEREMOS** ao Exmo. Sr Prefeito Municipal de Adrianópolis-PR Sr **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA** que encaminhe a este Parlamento Municipal com a máxima urgência, um Projeto de Lei que Disponha sobre a regulamentação da rotina diária do transporte de pacientes abrangendo dentro da disponibilidade dos veículos a contemplação de pericias exames e consultas particulares conforme sugestão em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Câmara Municipal, 06 de maio de 2024

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*  
S. Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	090 DATA 06/05/2024
ASSINATURA	<i>[Handwritten signature]</i>



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

**"AUTORIZA O TRANSPORTE DE PACIENTES  
COM AGENDAMENTOS DE PERÍCIAS,  
CONSULTAS E EXAMES PARTICULARES E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o transporte de pacientes com agendamentos de perícias, consultas e exames particulares, observados os seguintes termos:

**I** - Deverá haver disponibilidade de lugar no veículo de transporte de pacientes, priorizando os atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS e não em detrimento dele;

**II** - O horário da consulta do paciente não poderá ultrapassar o último horário agendado do paciente em atendimento no Sistema Único de Saúde - SUS transportado;

**III** - O Município do paciente para consulta particular, deverá estar na rota dos demais pacientes em consulta no Sistema Único de Saúde - SUS;

**IV** - Não haverá viagens exclusivas para pacientes com consultas e exames agendados na rede privada de saúde, devendo observar as Operadoras de Planos de Saúde as regras e legislações veiculados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

**V** - Sistemas privados que desejam agendar viagens devem apresentar documentos comprobatórios do agendamento de consultas, exames ou tratamentos;

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



## Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

**VI** - O Município de Adrianópolis, em hipótese alguma se responsabilizará pelo transporte interestadual de pacientes do sistema privado de saúde;

**VII** - Nos casos de pacientes diagnosticados com neoplasia, serão analisados e poderão ser atendidos excepcionalmente, desde que atenda as premissas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, \_\_\_ de Maio de 2024.

**Vandir de Oliveira Rosa**  
Prefeito Municipal